



Este boletim tem caráter informativo. É elaborado a partir de acórdão selecionado junto aos gabinetes dos Eminentes Desembargadores e dos julgados resultantes dos processos de Uniformização de Jurisprudência do TJPB. Apresenta também notícias e súmulas editadas pelos Tribunais Superiores, com matérias relacionadas à competência da justiça estadual, como também notícias e recomendações do Conselho Nacional de Justiça.

## Jurisprudência TJPB



### APELAÇÃO CÍVEL

Nº 0002760-55.2009.815.0181 – Rel. **Juiz Ricardo Vital de Almeida** – j. 16 de julho de 2015.

APELAÇÃO CÍVEL – DIREITO DE FAMÍLIA – DIVÓRCIO – CASAMENTO REALIZADO SOB O REGIME DE SEPARAÇÃO DE BENS – MATRIMÔNIO DISSOLVIDO – AUSÊNCIA DE BENS A PARTILHAR – ALIMENTOS NÃO FIXADOS – IRRESIGNAÇÃO – ALEGADA NECESSIDADE DE PENSIONAMENTO – CARÊNCIA DE PROVAS – ART. 333, I DO CPC – ÔNUS DA AUTORA – FRAGILIDADE – CASAMENTO CUJA DURAÇÃO RESULTOU EM TRÊS MESES – PRESUNÇÃO DE INDEPENDÊNCIA FINANCEIRA DE AMBOS – DEPENDÊNCIA NÃO DEMONSTRADA – IMPOSSIBILIDADE DE MANUTENÇÃO DOS ALIMENTOS PROVISIONAIS FIXADOS INAUDITA ALTERA PARS – INSTRUÇÃO PROBATÓRIA QUE NÃO CONDUZ A SUA PERMANÊNCIA – OBRIGAÇÃO ALIMENTAR INEXISTENTE – STATUS QUO ANTE – SENTENÇA ESCORREITA – DESPROVIMENTO DO APELO. Dadas as particularidades do caso em concreto, é temerária e não se poderia admitir a dependência financeira de um consorte em relação ao outro, seja pelo pouco tempo de casamento, seja por ter sido celebrado na maturidade, ocasião em que a vida financeira e a subsistência costumam estar resolvidas. Ausência do dever mútuo de prestar alimentos.

[Leia mais...](#)

### APELAÇÃO CÍVEL

Nº 0003239-76.2011.815.0731 – Rel. **Juiz Ricardo Vital de Almeida** – j. 30 de junho de 2015.

RESPONSABILIDADE CIVIL – DIREITO AUTORAL – OBRA FOTOGRÁFICA – TITULARIDADE DO DIREITO COMPROVADA – USO DE IMAGEM SEM AUTORIZAÇÃO, SEM REMUNERAÇÃO E SEM INDICAÇÃO DE AUTORIA – VIOLAÇÃO AO DIREITO DE PROPRIEDADE INTELECTUAL – DANO

MORAL PRESUMIDO – INDENIZAÇÃO – CABIMENTO – QUANTUM FIXADO DENTRO DO RAZOÁVEL – MAJORAÇÃO INCABÍVEL - DESPROVIMENTO DO RECURSO APELATÓRIO. Reconhecida a titularidade da obra fotográfica em favor do autor e comprovado o seu uso sem remuneração, sem prévia autorização e sem indicação de autoria, é de rigor a condenação ao pagamento de indenização pelos danos morais e patrimoniais sofridos. O valor da indenização por dano moral não deve ser ínfimo a ponto de ferir a dignidade da vítima, nem tão elevado que enseje enriquecimento ilícito da parte. Atendidos os parâmetros de razoabilidade e proporcionalidade e considerados os contornos do caso concreto, deve ser mantida a condenação.

[Leia mais...](#)

## RETRATAÇÃO NOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

Nº 0797999-74.2007.815.0000 – Rel. **Exmº. Des. João Alves da Silva** – j. 08 de junho de 2015.

RETRATAÇÃO NOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO COM APLICAÇÃO DE MULTA. REDISCUSSÃO. RECONHECIMENTO DO PROPÓSITO PROTETATÓRIO. ACÓRDÃO EM CONSONÂNCIA COM A ORIENTAÇÃO DO STJ. RECURSO ESPECIAL N. 1.410.839. REAPRECIÇÃO DA MATÉRIA. ART. 543-C, § 7º, II, DO CPC. JUÍZO DE RETRATAÇÃO (ART. 2º, III, DA RES. Nº 27/2011, DO TJPB). DESCABIMENTO. MANUTENÇÃO DO DECISUM. - Apontados os pontos nos quais se embasou a decisão, torna-se desnecessário para o Julgador responder a todos os questionamentos formulados pelas partes. Os embargos de declaração devem se basear no art. 535, do CPC. Inexistindo os requisitos legais, merecem ser desacolhidos. - Conforme entendimento do STJ no julgamento do REsp. 1.410.839, “Para os efeitos do art. 543-C do Código de Processo Civil, fixa-se a seguinte tese: “Caracterizam-se como protetatórios os embargos de declaração que visam rediscutir matéria já apreciada e decidida pela Corte de origem em conformidade com súmula do STJ ou STF ou, ainda, precedente julgado pelo rito dos arts. 543-C e 543-B, do CPC”. - No caso concreto, os aclaratórios foram rejeitados com base na Jurisprudência mais recente e abalizada dos Tribunais, inclusive com esteio no entendimento perfilhado nas Cortes Superiores, afigurado-se descabida, em consonância com o REsp. 1.410.839, a retratação da multa aplicada por reconhecimento de propósito protetatório.

[Leia mais...](#)

## MEDIDA CAUTELAR

Nº 0001860-23.2015.815.0000 – Rel. **Exmº. Des. José Ricardo Porto** – j. 01 de julho de 2015.

PRELIMINAR. INCOMPETÊNCIA ABSOLUTA DESTA TRIBUNAL. JULGAMENTO DE AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. DISPOSITIVO DA CONSTITUIÇÃO ESTADUAL QUE IMPEDE O ESTADO DE LEGISLAR ACERCA DE MATÉRIAS VEDADAS PELA CARTA MAGNA. ALEGAÇÃO DE IMPUGNAÇÃO ESPECÍFICA APENAS À LEI MAIOR. INOCORRÊNCIA. CARTA PARAIBANA QUE REPRODUZ REGRAS DA CF. PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DA PARAÍBA TRIBUNAL DE JUSTIÇA GAB. DES. JOSÉ RICARDO PORTO MEDIDA CAUTELAR NA AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE Nº 0001860-23.2015.815.0000. INEXISTÊNCIA COMPETÊNCIA PRECEDENTES REJEIÇÃO DA QUESTÃO PRÉVIA. DE USURPAÇÃO DE DO PRETÓRIO EXCELSO. DA

SUPREMA CORTE. - Na Ação Direta de Inconstitucionalidade ajuizada diretamente perante esta Corte, discutindo norma inquinada de inconstitucional frente a dispositivo da Constituição Estadual, o qual faz menção à proibição do Estado da Paraíba de legislar acerca de matérias vedadas pela Carta Magna, inexistente no que se falar em incompetência desta Corte em sua análise, tampouco em usurpação de competência pertencente ao Pretório Excelso. - “Os Tribunais de Justiça estaduais são investidos de competência jurisdicional para exercer a fiscalização abstrata de constitucionalidade de leis ou atos normativos estaduais e municipais em face de parâmetros insculpidos na Constituição Estadual, ex vi do art. 125, § 2º, da Lei Fundamental de 1988, inclusive em relação a disposições que reproduzem compulsoriamente regras da Constituição da República.” (STF. AGRg-Rcl 8676 AgR/ES. Rel. Min. Luiz. Fux. J. em 05/08/2014). AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. PEDIDO DE LIMINAR. LEI ESTADUAL. PROIBIÇÃO DE INSCRIÇÃO DE DEVEDOR NOS CADASTROS DE PROTEÇÃO AO CRÉDITO. NORMA QUE RESTRINGE RELAÇÃO JURÍDICA ENTRE PARTICULARES. DIREITO CIVIL. COMPETÊNCIA PRIVATIVA DA UNIÃO. DIPLOMA LEGAL DOTADO DE PROTEÇÃO AO CONSUMIDOR. LEGISLAÇÃO REVESTIDA DE CARÁTER GERAL. AUSÊNCIA DE PARTICULARIDADE LOCAL. EXTRAPOLAÇÃO DA COMPETÊNCIA CONCORRENTE DO ESTADO DA PARAÍBA PARA LEGISLAR SOBRE A MATÉRIA. DESCONFORMIDADE COM PRECEITO CONSTITUCIONAL PARADIGMÁTICO. FORTES INDÍCIOS DE INCONSTITUCIONALIDADE FORMAL. PRESENÇA DO FUMUS BONI IURIS. REQUISITO DO PERICULUM EVIDENCIADO. SUSPENSÃO 10.427/2015 COM EFEITOS DEFERIMENTO DA MEDIDA CAUTELAR. - A concessão de liminar requer a presença concomitante do fumus boni iuris e do periculum in mora. - “Art. 1º As dívidas provenientes das relações de consumo, enquanto discutidas perante o Poder Judiciário, não poderão ser inscritas nos cadastros de inadimplentes ou qualquer banco de dados e registros. Parágrafo único. Os nomes dos consumidores só poderão constar nos cadastros de inadimplentes após o trânsito em julgado da sentença que reconheça a existência e liquidez da dívida.” (Art. 1º, da Lei no 10.427/2026, do Estado da Paraíba). - Analisando a norma local, evidencia-se o fumus boni iuris, porquanto, ao vedar a inscrição de devedores nos cadastros de restrição ao crédito, pelo simples fato da dívida encontrar-se sendo discutida perante o Poder Judiciário, o legislador estadual invadiu a seara exclusiva da União para legislar acerca de direito Civil e extrapolou os limites da competência concorrente dos Estados na edição de normas consumeristas. - “Art. 7º São reservadas ao Estado as competências que não sejam vedadas pela Constituição Federal. (...) § 2º Compete ao Estado legislar privativa e concorrentemente com a União sobre: (...) V - produção e consumo;” (Constituição do Estado da Paraíba). - “Art. 22. Compete privativamente à União legislar sobre: I - direito civil, comercial, penal, processual, eleitoral, agrário, marítimo, aeronáutico, espacial e do trabalho; (...) Art. 24. Compete à União, aos Estados e ao Distrito Federal legislar concorrentemente sobre: (...) V - produção e consumo;” (Constituição Federal) - O legislador estadual, ao proibir os credores de inscreverem os devedores nos cadastros de restrição ao crédito enquanto o débito estiver sendo discutido judicialmente, acabou regulando relação jurídica entre particulares, impondo condições no liame contratual, matéria de cunho eminentemente civil e, portanto, de competência privativa da União. - “Por mais ampla que seja, a competência legislativa concorrente em matéria de defesa do consumidor (CF/88, art. 24, V e VIII) não autoriza os Estados-membros a editarem normas acerca de relações contratuais, uma vez que essa atribuição está inserida na competência da União Federal para legislar sobre direito civil (CF/88, art. 22, I).” (STF. ADI 4.701, Rel. Min. Roberto Barroso. J. em 13/08/2014) - A legislação em epígrafe extrapolou os limites da competência concorrente dos estados-membros na edição de normas consumeristas, porquanto criou obrigações/situações não previstas no Código de Defesa do Consumidor (legislação federal com normas gerais de consumo), na parte relativa “Dos Bancos de Dados e Cadastros de Consumidores” (Arts. 43 e 44 do CDC). - Igualmente é possível reconhecer a existência do periculum in mora, uma vez que a manutenção dos efeitos da legislação inquinada de inconstitucionalidade incorrerá em graves prejuízos financeiros aos filiados da requerente, impedindo o comércio paraibano de inscrever nos cadastros de inadimplentes os consumidores que estiverem discutido suas dívidas judicialmente.

[Leia mais...](#)

Fonte: TJPB.

## Notícias TJPB

- Presidente do TJPB recebe representantes dos servidores do Judiciário

[Leia mais...](#)

- Despesas com pessoal, investimentos e setores administrativos são prioridades do TJPB para 2016

[Leia mais...](#)

- Programa Voluntários da Justiça é lançado no TJPB

[Leia mais...](#)

- Segundo Mutirão analisa mais de 600 ações de violência contra a Mulher

[Leia mais...](#)

- Desembargador do TJPB faz balanço das audiências de custódia na Capital

[Leia mais...](#)

- Fórum Permanente de Diálogo Interinstitucional será instalado no Judiciário da Paraíba

[Leia mais...](#)

Fonte: Portal do TJPB.

## Legislação

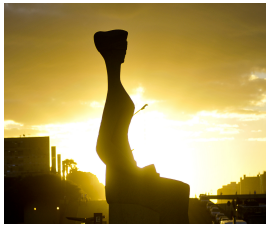
LEI Nº 13.160, DE 25 DE AGOSTO DE 2015.

Altera a Lei no 9.503, de 23 de setembro de 1997 (Código de Trânsito Brasileiro), para dispor sobre retenção, remoção e leilão de veículo, e revoga a Lei no 6.575, de 30 de setembro de 1978.

[Leia mais...](#)

Fonte: Planalto.

## Notícias STF\*



## **Reconhecida repercussão geral sobre forma de cálculo da contribuição previdenciária de empregados e trabalhadores avulsos**

O Supremo Tribunal Federal (STF) reconheceu repercussão geral no Recurso Extraordinário (RE) 852796, que trata da forma de cálculo da contribuição previdenciária devida pelo segurado empregado e pelo trabalhador avulso. O Plenário do STF irá discutir a constitucionalidade da expressão “de forma não cumulativa”, constante do caput do artigo 20 da Lei Federal 8.212/1991.

O RE foi interposto pela União contra acórdão de Turma Recursal dos Juizados Especiais Federais do Rio Grande do Sul que reconheceu a inconstitucionalidade da expressão “de forma não cumulativa”, conforme dispõe o artigo 20 da Lei 8.212/1991. O acórdão recorrido julgou inconstitucional a sistemática de cálculo ao assentar que aplicação de apenas uma alíquota à integralidade do salário de contribuição seria desproporcional, violando o princípio da isonomia.

[Leia mais...](#)

## **Valores devidos pela Fazenda Pública em razão de MS devem ser pagos por precatório**

O Supremo Tribunal Federal (STF) reafirmou seu posicionamento relativo à necessidade de uso de precatórios para o pagamento de dívidas da Fazenda Pública, mesmo aquelas relativas às pendências acumuladas no período entre a impetração de mandado de segurança e a concessão da ordem. A decisão foi tomada pelo Plenário Virtual da Corte no julgamento do Recurso Extraordinário (RE) 889173, com repercussão geral reconhecida, no qual o Estado de Mato Grosso do Sul questionou decisão do Tribunal de Justiça local (TJ-MS) que afastou a necessidade do uso de precatórios.

Segundo o relator do recurso, ministro Luiz Fux, a decisão do TJ-MS destoou da orientação firmada pelo STF a respeito da abrangência das disposições do artigo 100 da Constituição Federal, que dispõe sobre o uso dos precatórios. A jurisprudência da Corte, afirmou, é consolidada no sentido de que os pagamentos devidos pela Fazenda Pública devem ser feitos via precatório, mesmo as verbas de caráter alimentar, não se afastando a exigência nos casos de o débito ser proveniente de sentença proferida em mandado de segurança.

[Leia mais...](#)

## **1ª Turma: regras de concurso público já iniciado não podem ser alteradas**

A Primeira Turma do Supremo Tribunal Federal (STF) entendeu não ser possível a alteração das regras de pontuação de títulos por pós-graduação de concurso público já iniciado por ofensa ao princípio da segurança jurídica. A questão foi analisada na tarde desta terça-feira (18) durante o julgamento dos Mandados de Segurança (MS) 32941 e 33076, impetrados contra ato do Conselho Nacional de Justiça (CNJ) que, ao anular decisão administrativa do Tribunal de Justiça do Espírito Santo (TJ-ES), manteve contagem, sem restrição de quantidade, de títulos de pós-graduação em concurso para cartórios do estado.

Consta dos autos que o concurso para preenchimento de serventias extrajudiciais estava previsto no Edital 1/2013, porém, posteriormente, o TJ publicou o Edital 12/2014 com o intuito de adequar as regras

do certame às novas diretrizes estabelecidas pelo CNJ. Este último edital foi anulado por meio da decisão administrativa do conselho questionada nos mandados de segurança.

[Leia mais...](#)

*Fonte: Supremo Tribunal Federal*

## Notícias STJ\*



### DECISÃO

#### **Promitente vendedor também responde por débitos de condomínio gerados após a posse do comprador**

A Terceira Turma do Superior Tribunal de Justiça (STJ) decidiu que, no caso de contrato de promessa de compra e venda não levado a registro, tanto o vendedor quanto o comprador podem responder pela dívida de taxas de condomínio posteriores à

imissão deste último na posse do imóvel.

No julgamento, os ministros adequaram a interpretação de tese firmada pela Segunda Seção em recurso repetitivo (REsp 1.345.331), segundo a qual a imissão na posse estabelece a responsabilidade do promitente comprador pelas despesas condominiais surgidas após esse momento. O tema foi cadastrado no sistema dos repetitivos sob o número 886.

[Leia mais...](#)

### EVENTOS

#### **Magistrados reunidos pela Enfam aprovam 62 enunciados sobre aplicação do novo CPC**

Sessenta e dois enunciados sobre o novo Código de Processo Civil foram aprovados por cerca de 500 magistrados de todo o país que se reuniram por três dias no seminário O Poder Judiciário e o novo CPC, promovido pela Escola Nacional de Formação e Aperfeiçoamento de Magistrados (Enfam). O encontro, realizado no auditório do Superior Tribunal de Justiça (STJ), terminou nesta sexta-feira (28).

Os enunciados tratam de questões especialmente relevantes para a correta aplicação do novo código: Contraditório no novo CPC; Precedentes e jurisprudência; Motivação das decisões; Honorários; Incidente de resolução de demandas repetitivas; Recursos repetitivos; Tutela provisória; Ordem cronológica, flexibilização procedimental e calendário processual; Sistema recursal; Juizados especiais; Cumprimento de julgados e execução; e Mediação e conciliação.

[Leia mais...](#)

### DECISÃO

#### **Assistente de acusação pode recorrer mesmo contra posição do MP**

O assistente de acusação pode recorrer da decisão do júri popular mesmo que o Ministério Público (MP) tenha se manifestado pela absolvição do réu. Esse foi o entendimento da Sexta Turma do Superior Tribunal de Justiça (STJ) em julgamento de recurso especial interposto por um homem acusado de homicídio

Em primeira instância, o tribunal do júri acompanhou a posição do MP e decidiu pela absolvição do réu. O assistente de acusação, entretanto, apelou para o Tribunal de Justiça de São Paulo (TJSP), que determinou a realização de novo julgamento.

[Leia mais...](#)

## **DECISÃO**

### **Servidor que exerce mandato sindical não tem proteção contra demissão por falta grave**

A garantia da estabilidade provisória para dirigentes sindicais, prevista no artigo 8º, inciso VIII, da Constituição Federal, não impede a demissão de servidores públicos que exercem mandato em entidades de classe.

Com esse entendimento, a Sexta Turma do Superior Tribunal de Justiça (STJ) rejeitou recurso em mandado de segurança interposto por servidora demitida pelo procurador-geral de Justiça de São Paulo. Ela exercia o cargo de oficiala de promotoria no Ministério Público estadual e foi acusada de falsidade ideológica e de descumprimento do dever funcional de proceder na vida pública e privada de forma que dignifique a função pública.

[Leia mais...](#)

## **DECISÃO**

### **Membros do MP e magistrados devem comprovar capacidade técnica para portar arma de fogo**

A Segunda Turma do Superior Tribunal de Justiça (STJ) decidiu que os magistrados e os membros do Ministério Público, autorizados por lei a portar arma de fogo, têm de demonstrar capacidade técnica para isso. O colegiado entendeu que o porte não dispensa o registro, procedimento em que é exigida a comprovação da capacidade técnica. .

Enquanto o Estatuto do Desarmamento determina as condições para aquisição e registro de armas de fogo – o que inclui treinamento e avaliação em clube de tiro por instrutor credenciado pela Polícia Federal –, a Lei Orgânica Nacional do Ministério Público e a Lei Orgânica da Magistratura Nacional, ao conceder aos respectivos membros o direito de porte, não estabelecem requisitos

[Leia mais...](#)

## **DECISÃO**

### **Reconhecida legitimidade do MP para propor ação contra acordo tributário**

Em juízo de retratação, a Primeira Turma do Superior Tribunal de Justiça (STJ) reconheceu a legitimidade do Ministério Público (MP) para propor ação civil pública com o objetivo de anular Termo de Acordo de Regime Especial (Tare) potencialmente lesivo ao patrimônio público, em razão de menor recolhimento do Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços (ICMS).

Os ministros aplicaram o entendimento do Supremo Tribunal Federal (STF) que, ao julgar recurso extraordinário sob o regime da repercussão geral (RE 576.155), definiu que o Tare não diz respeito apenas a interesses individuais, mas alcança interesses metaindividuais, pois o ajuste pode ser lesivo ao patrimônio público.

[Leia mais...](#)

*Fonte: Superior Tribunal de Justiça*

## Recurso Repetitivo\*

### **Prescrição de execuções individuais de ação coletiva conta do trânsito em julgado**

O prazo prescricional para a execução individual de ação coletiva é contado do trânsito em julgado da sentença, e não há necessidade de ampla divulgação pelos meios de comunicação social.

A decisão é da Primeira Seção do Superior Tribunal de Justiça (STJ), tomada em julgamento de recurso repetitivo (tema 877). A tese vai orientar a solução de processos idênticos, e só caberá recurso ao STJ quando a decisão de segunda instância for contrária ao entendimento firmado.

[Leia mais...](#)

### **Para o STJ, estupro de menor de 14 anos não admite relativização**

“Para a caracterização do crime de estupro de vulnerável, previsto no artigo 217-A do Código Penal, basta que o agente tenha conjunção carnal ou pratique qualquer ato libidinoso com pessoa menor de 14 anos. O consentimento da vítima, sua eventual experiência sexual anterior ou a existência de relacionamento amoroso entre o agente e a vítima não afastam a ocorrência do crime.”

A tese foi fixada pela Terceira Seção do Superior Tribunal de Justiça (STJ) em julgamento realizado na tarde desta quarta-feira (26) sob o rito dos recursos repetitivos (artigo 543-C do Código de Processo Civil), com relatoria do ministro Rogerio Schietti Cruz. A decisão (tema 918) vai orientar as demais instâncias da Justiça sobre como proceder em casos idênticos, de modo a evitar que recursos que sustentem posições contrárias cheguem ao STJ.

[Leia mais...](#)

### **Primeira Seção define prazo para execução fiscal derivada de financiamento rural**

A Primeira Seção do Superior Tribunal de Justiça (STJ) definiu que é de cinco anos o prazo prescricional para ajuizamento da execução fiscal de dívida ativa, de natureza não tributária, proveniente dos contratos de financiamento do setor agropecuário respaldados em títulos de crédito firmados pelos devedores originariamente com instituições financeiras e posteriormente adquiridos pela União com base na Medida Provisória 2.196-3/01.

O entendimento foi firmado em recurso especial da Fazenda Nacional, admitido como representativo de controvérsia (artigo 543-C do Código de Processo Civil). No sistema dos recursos repetitivos, o tema foi



cadastrado sob o número 639.

[Leia mais...](#)

Fonte: Superior Tribunal de Justiça

## Notícias do CNJ\*

- **Selo comemorativo marca 20 anos dos Juizados Especiais**

[Leia mais...](#)

- **PJe chega ao TSE para dar mais eficiência ao processo judicial eleitoral**

[Leia mais...](#)

- **Parceria entre CNJ e Banco Mundial otimiza gestão de tribunais estaduais**

[Leia mais...](#)

- **Acusados de agressão à mulher fazem curso e vão para a cozinha em SP**

[Leia mais...](#)

- **Aprovada minuta para criar Comitê de Orçamento dos tribunais estaduais**

[Leia mais...](#)

- **Tribunais de Justiça lançam manual de mediação com apoio do CNJ**

[Leia mais...](#)

- **Comissão aprova proposta de resolução com regras para bens apreendidos**

[Leia mais...](#)

## Resolução CNJ\*

**Resolução 205 de 26 de agosto de 2015** - Acrescenta dispositivo na Resolução 158, que instituiu o Fórum Nacional de Precatórios."

[Leia mais...](#)

**Resolução 204 de 26 de agosto de 2015**

[Leia mais...](#)

(\*) Os links podem sofrer alterações por serem extraídos de fonte original.

**Cadastro**

Para receber o Boletim de Jurisprudência por meio eletrônico, envie e-mail para [cadastro.boletim@tjpb.jus.br](mailto:cadastro.boletim@tjpb.jus.br), e o sistema remeterá uma mensagem de confirmação.

### **Cancelamento do Serviço**

Ao enviar e-mail para [cancelamento.boletim@tjpb.jus.br](mailto:cancelamento.boletim@tjpb.jus.br), o cadastramento será automaticamente excluído da lista de assinantes respectiva.

### **Contato**

Em caso de sugestões relacionadas ao Boletim de Jurisprudência-TJPB ou dúvidas sobre o serviço, envie mensagem para [gpiu@tjpb.jus.br](mailto:gpiu@tjpb.jus.br)

---

**PODER JUDICIÁRIO**

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA**

**GERÊNCIA DE PESQUISA JURÍDICA**

Praça João Pessoa, s/n – Centro – Anexo Administrativo, 7º andar

CEP: 58013-900 – João Pessoa – PB Tel.: (83) 3216-1815/1685 – Fax: (83) 3216-1529/1624

[gpiu@tjpb.jus.br](mailto:gpiu@tjpb.jus.br)